Of. nº 369/2022 ADM São Francisco de Assis, em 10 de agosto de 2022.

Exmº. Senhor
Antônio Eberton Luiz dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei nº74 /2022

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei nº 74/2022 que altera as Leis nº 1381/2021 – Plano Plurianual 2022 – 2025, Lei nº1395/2021 Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022 do município de São Francisco de Assis e abre crédito especial.

Justificamos o referido projeto de lei que tem por objetivo a perfuração /construção de um (01) poço tubular profundo para abastecimento de agua para consumo humano na localidade da Porteira do Toroquá , beneficiando 40 famílias no interior de nosso município , para isso se faz necessário a abertura de crédito especial.

Segue anexo Plano de Trabalho, Termo de convênio FPE nº 2082/2022 com a sua publicação no diário oficial, extrato do recurso na conta do munícipio.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 10/08/2022
Nº. 1499 Fl. 06
Oficial Legislativo

Projeto de LEI nº74/2022

ALTERA AS LEIS Nº 1381/2021 – PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025, LEI Nº1395/2021 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- São alteradas as Leis nº1381/2021, Plano Plurianual no anexo das metas prioritárias para o ano de 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1395/2021 acrescentando a seguintes Metas:

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
PROGRAMA: 109 - Agua potável no interior
OBJETIVO: Proporcionar a comunidade rural agua potável no interior

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Unidade de medida	ANOS	VALOR
P	Ação : 1475	Perfuração Poço Tubular FPE 2082/2022	un	2022	70.000,00
	Produto:	Poço artesiano			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção: 511	Recursos Hídricos			

Art. 2º - É aberto um Crédito Especial no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para custear despesas não previstas no orçamento.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
07011854401091.47500033903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 4.900,00
07 01 18 544 0109 1.475 000 44 90 51 00 Obras e Instalações R$ 65.100,00
Projeto/Atividade:1.475 PERFURAÇÃO POÇO TUBULAR FPE 2082/2022

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior a Transferência pelo Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Obras e Habitação- Departamento de Poços e Redes o valor de 70.000,00 para serviço técnico de geólogo e construção de poço artesiano da localidade de Porteira do Toroquá, conforme Termo de Convenio FPE 2082/2022.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS				CNPJ: 87.896.882/0001-01
Endereço: RUA JOÃO MOREIRA, Nº 1707, CENTRO				
Cidade: SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UF: RS	CEP: 97610000	DDD/Telefone: 55 32521450	
Conta Corrente:	Banco: 041 - BANRISUL	Agência: 0385	Praça de Pagamento: SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
Nome do Responsável: PAULO RENATO CORTELINI				C.P.F.: 272.341.770-00
C.I. / Órgão Expedidor: 1005094071	Cargo: PREFEITO	Função: ADMINISTRATIVA		
Endereço: RUA IPIRANGA, Nº 731				C.E.P.: 97610000
Home page: https://www.saofranciscodeassis.rs.gov.br/	E-mail: projetos@saofranciscodeassis.rs.gov.br			

2. OUTROS PARTICÍPES

Nome:	CNPJ/CPF:
Endereço:	CEP:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução:	
Poço Tubular Profundo	Início: **(APDOE-a partir da publicação no DOE)**	Término: 365 dias
Identificação do Objeto: Perfuração de um Poço na Localidade da Porteira do Toroquá		

-Justificativa da Proposição: Justificamos a solicitação de 01 Poço Tubular profundo na localidade da Porteira do Toroquá, para suprir a necessidade da comunidade pela falta de água potável, devido a estiagem que assola o município, conforme Decreto nº 1.198/2022.

- **Indicação do público alvo**; 40 famílias com aproximadamente 160 pessoas atendidas diretamente na localidade da Porteira do Toroqua.

- **Problema a ser resolvido**: Atender a comunidade que está sendo afetada em razão da estiagem que assola o município.

- **Descrição dos resultados esperados**: solucionar o problema de falta de agua potável para a comunidade supracitada.

- Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto:

Para os devidos fins administrativos e efeitos legais, declaro junto a Secretaria de Obras e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, que a Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01 dispõe de pessoal com capacidade técnica e administrativa para efetuar a licitação, executar a obra e concluí-la, conforme consta no Plano de Trabalho. A obra será acompanhada pelos engenheiros Arlindo José Fumaco CREA/RS nº 37.784 e Lara Garcez Fumaco CREA/RS nº 202881. Esclareço, ainda, que este Proponente tem um Setor de Assessoria de Projetos, Setor de Engenharia, Setor de Licitações e Setor de Prestação de Contas.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantid.	Inicio	Termino
		Estudo de locação e projeto de poço e elaboração do termo de referência, por profissional habilitado (Geólogo/Eng. de Minas/Eng. Geólogo) ou consultoria especializada - atribuições de	unid	01	APDOE	365 dias

		responsabilidade técnica expressas no Of. Circular SOP/DPR 01/2022				
		Construção do poço tubular profundo, por empresa perfuradora - atribuições de responsabilidade técnica expressas no Of. Circular SOP/DPR 01/2022	unid	01	APDOE	365 dias

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Contratação de profissional (Geólogo/Eng. de Minas/Eng. Geólogo) ou consultoria especializada para estudo de locação e projeto de poço, elaboração de Termo de Referência, acompanhamento e fiscalização da construção do poço, especializada - atribuições de responsabilidade técnica expressas no Of. Circular SOP/DPR 01/2022	R$ 4.900,00	R$ 4.900,00	*DECRETO Nº 1.198, DE 11 de janeiro de 2022*
	Contratação de empresa perfuradora para a construção do poço tubular profundo especializada - atribuições de responsabilidade técnica expressas no Of. Circular SOP/DPR 01/2022	R$ 65.100,00	R$ 65.100,00	*DECRETO Nº 1.198, DE 11 de janeiro de 2022*
TOTAL GERAL		R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 0,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00) (CONCEDENTE E PROPONENTE)

Os desembolsos serão realizados em **PARCELA ÚNICA.**

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Obras e Habitação, para os efeitos e sob as penas de Lei, que;

Os atos para formalização do processo referente à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal, caso houver:

Projeto_____ Dotação_____ Valor _____

Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

São Francisco de Assis, 24 de março de 2022.

Paulo Renato Cortelini

PAULO RENATO CORTELINI:27234177000 Assinado de forma digital por PAULO RENATO CORTELINI:27234177000 Dados: 2022.03.25 10:46:43 -03'00'

Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Local e Data

Concedente

DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO EXECUTIVO

Gabinete do Secretário

CONVÊNIO

Súmula do Convênio FPE Nº 2082/2022

PROCESSO: 22/2200-0001171-9

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de São Francisco de Assis/RS.

OBJETO: O presente Convênio trata da perfuração/construção de 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na Localidade da Porteira do Toroquá, beneficiando 40 famílias, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

VALOR: O Convênio tem o valor global de R$ 70.000,00, a serem repassados pelo Estado.

PRAZO: O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

VOLNEI MINOZZO
Av. Borges de Medeiros, 1501, 3º e 14º andares
Porto Alegre
VOLNEI MINOZZO
Secretário de Obras e Habitação
Av. Borges de Medeiros, 1501, 3º e 14º andares
Porto Alegre
Fone: 5132885600

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 29 de Junho de 2022

Protocolo: **2022000739209**

Publicado a partir da página: **143**

02/08/2022

B A N R I S U L
AGENCIA: 0385 - SAO FRANCISCO ASSIS
CONTA..: 04.043400.0-3
NOME...: PMSFA CONV PERFURACAO POCO TUBULAR
IDENTIFICACAO: 02202208020181345193

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

SALDO DA CONTA
(A) SALDO LIVRE.....R$ 0,00

INVEST RESGATE AUT
(B) SALDO LIVRE.....R$ 70.025,66

TOTAL LIVRE (A+B).....R$ 70.025,66

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS
JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS
NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

---------- INVESTIMENTOS BANRISUL ----------

BANRISUL AUTOMÁTICO RF — POSICAO EM 02/08/2022
VALOR DA COTA.... 2,89371
QUANTIDADE DE COTAS 24.209,80912
VALOR LIQ. P/RESGATE 70.056,16

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
	---------- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE ----------		
	SALDO ANT EM 02/03/2022		0,00
++	MOVIMENTOS JUL/2022		
29	CREDITO TRANSFERENCIA REC.	100748	70.000,00
	APLICACAO AUTOMATICO	000000	70.000,00-
	SALDO NA DATA		0,00

---------- EXTRATO EMITIDO AS 08:44 DE 02/08/2022 ----------

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

Versão 1.0/2020

TERMO DE CONVÊNIO
FPE nº 2082/2022

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, CONFORME PROCESSO Nº 22/2200-0001171-9

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros 1501, 3º e 14º andar, inscrita no CNPJ sob o no 87;958.641/0001-31, representada neste ato por seu titular, **SECRETÁRIO VOLNEI MINOZZO**, portador da Carteira de Identidade nº 2059811436, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 721.527.530-20, doravante denominado **CONCEDENTE,** e o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, com sede na Rua João Moreira, nº 1707,Centro, CEP 97610-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, Paulo Renato Cortelini, residente na Rua Ipiranga, nº 731, CEP 97610-000, no Município de São Francisco de Assis, portador da Carteira de Identidade nº 1005094071- SSP/PC RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 272.341.770-00, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 20161, atualizada pela portaria IN/CAGE nº 02/2018, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **a perfuração/construção de 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na Localidade da Porteira do Toroquá, beneficiando 40 famílias,** de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

1 A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br(Áreas: CAGE)

Versão 1.0/2020

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; atualizada pela portaria IN/CAGE nº 02/2018, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com Empenho gravado sob o nº 22002551760, datado de ___/___/2022.

Unidade Orçamentária: 22.01

Projeto/Atividade: 6149

Subtítulo: 00003

Natureza da Despesa: 4.4.40.42.4201

Recurso: 295

Valor: R$ 70.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R$ 70.000,00 (setenta mil reais), o qual será liberado em uma única parcela,em até 60 dias, contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pelo CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE fica dispensado de alocação de contrapartida, considerando os Decreto Municipal 1198/22, bem como Declaração de Emergência nas áreas do Município afetadas pela estiagem, devidamente homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Coordenadoria da Defesa Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1 Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2 Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3 Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4 Receber o objeto do convênio,quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5 No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1 Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

2 Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;

3 Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

4 Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior, exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas no Plano de Trabalhopactuado;

5 Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;

6 Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

7 Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

8 Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

9 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

10 Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;

11 Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;

Versão 1.0/2020

12 Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 0547;

13 Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14 Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

15 Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16 Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17 Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

18 Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia ou geologia;

19 Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, disponível no site da SOP, conforme segue: www.sop.rs.gov.br / Serviços e Informações / Placa de Obra;

20 Contratar responsável tecnico habilitado, geólogo ou engenheiro de minas, no caso de inexistir profissional com tal qualificação no quadro de servidores da prefeitura, para elaborar os estudos de locação do(s) poço(s), elaborar termo de referência para contratar empresa perfuradora, assim como fiscalizar a execução e atestar o recebimento provisório e definitivo da obra. Este profissional não poderá ter vínculo com a empresa perfuradora;.

21 Elaborar projeto de perfuração de poço tubular profundo de acordo com as normas da ABNT;

22 Realizar teste de vazão de 24 horas, mais tempo de recuperação, conforme norma ABNT, e análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água, de acordo com as normas da ABNT, Portaria de Consolidação nº 05, de 03 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde e Portaria nº 10/99, de 16 de agosto de 1999, da Secretaria da Saúde RS e padrão DRH/SEMA para Outorga de Direito de Uso da Água;

23 Elaborar projeto de bombeamento do poço, com perfil construtivo e litológico e cálculo de vazão ideal; elaborar o projeto da rede de água, conforme Cláusula Nona – Da Prestação de Contas - §1º, item "h";

24 Realizar revestimento e proteção sanitária do poço;

25 Realizar o cercamento da área do poço, com área mínima de 4m²;

26 Caso o poço resulte improdutivo, a prefeitura se obriga a realizar o seu tamponamento, devendo o projeto respectivo ser cadastrado no SIOUT/DRH/SEMA;

27 Apresentar comprovante de cadastro do poço no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS) da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA-RS);

28 Sem efeito;

Versão 1.0/2020

29 O valor do REPASSE do Estado, bem como eventual complemento de recursos, poderá ser utilizado na perfuração e construção do poço, na contratação do profissional referido no ítem 20, e poderá também ser utilizado para teste de vazão, análise físico-química, análise bacteriológica, cercamento, placa de obra e tamponamento, no caso de poço que não possa ser aproveitado; excepcionalmente e através de termo aditivo, no caso de construção de uma instalação que possibilite, no mínimo, a utilização da água pela população até que a rede seja executada, seja por acesso ao conteúdo do reservatório por torneira ou outra forma, ou para distribuição através de caminhão pipa, o repasse também poderá ser utilizado para bomba de recalque, quadro de comando elétrico, dosador de cloro/flúor, filtro e reservatório, observadas as normas técnicas e legislação;

30 O repasse do Estado não poderá se utilizado para rede de distribuição e outorga.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 365 dias, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

a os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c extrato da conta corrente bancária específica;

d descrição detalhada dos ítens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima,ítem 8;

f comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g levantamento fotográfico da execução da obra.

Versão 1.0/2020

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto,. O Fiscal do Convênio se valerá de pareceres sobre a obra emitidos pelo profissional do quadro da prefeitura ou por ela contratado (geólogo ou engenheiro de minas), dos geólogos do quadro da sop e do parecer financeiro do Setor de Prestação de Contas do Departamento de Poços e Redes da SOP.

Parágrafo único.O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

Os modelos de documentos para prestação de contas encontram-se no site da SOP, conforme segue: www.sop.rs.gov.br / ver mais / gestão e programas / Departamento de poços e redes / Prestação de Contas - programas de Saneamento

§ 1º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

a Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Finaceira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;

b Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

c Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;

d Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e

e Fotografias da placa de obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

f Comprovação do cercamento da área do poço (fotos);

Versão 1.0/2020

g Documento que torna a área do poço em área de utilidade pública;

h Apresentar projeto básico de adução, reservação e distribuição de água, incluindo planta de situação e localização, planta da rede de abastecimento de água, memorial descritivo e ART´s.

§ 2º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

a ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 3º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no parágrafo segundo.

§ 4º Não poderá ser assinado outro instrumento jurídico para perfuração de poço onde figure o Estado do Rio Grande do Sul, com o Município CONVENENTE, até que a prestação de contas deste Termo tenha sido analisada e aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2022.

Versão 1.0/2020

VOLNEI MINOZZO
Secretário de Obras e Habitação

PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:
CPF:

2) Assinatura _____

Nome: